

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINDORETAMA

PDL 16/2023

TÍTULO DE CIDADÃO
JOSÉ ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES
AUTOR: GORETTE CAVALCANTI



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Senhor JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE:

Art.1º Concede o Título de Cidadã Honorário de Pindoretama/CE, na forma da Lei Municipal de nº 586 de 08 de Março de 2022, ao Senhor Jorge Alberto Vieira Studart Gomes.

Art.2º Eventuais despesas decorrentes correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 11 de Julho 2023.

Gorette Bastos
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Vereador (a) da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Subscrição:

x *Cláudio Luiz de Jesus*
Marina Adriano Silva Albino
Natalia Silva Margrita Lima

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Anuência do Homenageado

Declaro para os devidos fins que me sinto honrado em receber o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Pindoretama Ceará, por indicação da Vereadora Senhora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Pindoretama/Ce 11 de Julho de 2023

Jauralgaum

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes.

Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal de nº 586 de 08 de Março de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Decreto Legislativo que passa a tramitar sob o N° 162023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 07 de agosto de 2023.

Claudio Alves Cidade Jr
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 01 de Agosto de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

MATÉRIA: Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14, 15 e 16/2023

AUTORAS: Vereadoras Sílvia Reis e Gorette Cavalcanti

EMENTA: CONCEDEM O TÍTULO DE CIDADÃOS HONORÁRIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14 e 15/2023, de autoria das Vereadoras Sílvia Reis e Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo promover **CONCEDER TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÁRIOS DE PINDORETAMA/CE.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 013/2023

VEREADORA SÍLVIA REIS - SUBSCRIÇÕES: Sabryna Rocha, Albanes Fiúza e Adriana do Mansueto

SENHORA ANTÔNIA VELMA PEREIRA SANTIAGO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 014/2023

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: Vereador Cleuson e Vereadora Adriana

SENHORA REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 015/2023

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E VEREADORA ADRIANA.

SENHOR RAIMUNDO NONATO AGUIAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 016/2023

VEREADOPRA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E VEREADORA ADRIANA.

SENHOR JORGE ALBERTO VIREIRA STUDART GOMES (BETO STUDART)

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Após análise minuciosa dos Projetos em questão, verificamos que se acha subscrito por dois vereadores, fazendo-se acompanhar de biografia do homenageado, e, ainda, de sua anuência.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico aos Projetos de Decretos Legislativos em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projetos de Decretos Legislativos em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projetos de Decretos Legislativos a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 01 de agosto de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 01 Agosto de 2023.

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987